



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



## Requerimento Nº 799/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requieiro a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficial o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990<sup>1</sup>, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí<sup>2</sup>, para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

De amplo conhecimento a dificuldade enfrentada por condutores de veículos automotores no que se refere à intersecção das ruas Rio de Janeiro e São Paulo, na Vila Santa Luzia.

O local em questão, além do cruzamento perigoso com baixa visualização geográfica, também recebe fluxo de veículos que convergem da Rua Santa Clara sentido Rodovia ou Centro, intensificando o movimento e conseqüentemente, maximizando os riscos de acidentes.

Logo, necessária intervenção do Poder Público de modo a promover ações que minimizem os perigos e que aumentem a segurança e bem estar dos munícipes.

---

<sup>1</sup> Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

<sup>2</sup> Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficial o Poder Executivo Municipal, por seu representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, delegando a Secretaria/Departamento competente, para que providenciem estudos, junto a divisão de Trânsito e obras, de modo a verificar a pertinência da instalação de dispositivos de controles de tráfego, seja rotatória, sinalizadores de solo que funcionem como balisadores, e/ou qualquer outro objeto, que aliado a sinalização de solo, tragam maior segurança aos condutores.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações, ações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II<sup>4</sup>, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 28 de março de 2022.**

**Claudião Oklahoma**  
**Vereador**

---

<sup>3</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>4</sup> Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;  
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z4WDNC3T355H3086>, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z4WD-NC3T-355H-3086**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1360/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Z4WD-NC3T-355H-3086

Câmara Municipal de Tatuí, 25 de março de 2022